

Data da Lei: 23 de abril de 1969

SÚMULA: Organiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Guaratuba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

CAPÍTULO I

Da Organização Básica da Prefeitura

Art.1º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Guaratuba fica constituído dos seguintes órgãos :

I- ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO :

1. Conselho Municipal de Educação
2. Gabinete do Prefeito

II- ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL :

1. Secretaria
2. Departamento de Fazenda

III- ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA :

1. Departamento de Viação e Obras Públicas
2. Departamento de Serviços Urbanos
3. Departamento de Serviços Sociais

IV- ÓRGÃO DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL

1. Escritório Municipal de Curitiba.

V- ÓRGÃO DE COOPERAÇÃO

1. Companhia de Melhoramentos de Guaratuba (COMIG)

Da Competência e Composição dos Órgãos Básicos da Prefeitura

Seção 1ª

Do Conselho Municipal de Educação

Art.2º - Ao Conselho Municipal de Educação (CME) incumbe elaborar o Plano Municipal de Educação e assessorar o governo municipal quanto à sua execução.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte constituição :

I - um (1) membro nato, o Prefeito Municipal, que será seu Presidente ;

II - seis (6) membros designados pelo Prefeito Municipal e escolhidas entre cidadãos da comunidade que satisfaçam os seguintes requisitos :

- a) - possuam idoneidade moral inatacável ;
- b) - tenham revelado interesse ou possuam experiência em assuntos de educação ;
- c) - não exerçam atividades político-partidárias.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros designados pelo Prefeito será de quatro (4) anos, renovando-se os seus membros, pela metade, de dois (2) em dois (2) anos.

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Seção 2ª

Do Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Ao Gabinete do Prefeito incumbe receber, triar e orientar as partes que venham em demanda da Prefeitura ; compete a coordenação político-administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe ; a divulgação e relações públicas da Prefeitura ; a elaboração de estudos, ante-projetos, relatórios e planos sobre a execução da política administrativa do Município e sobre questões de interesse público.

Seção 3ª

Da Secretaria

Art. 5º - A Secretaria compete atuar como órgão auxiliar do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais ; incumbe a recepção, protocolo, distribuição e expedição dos expedientes interno e externo da Prefeitura ; exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de Pessoal ; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes ; de manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação ; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações. Compete, ainda, responder pelas atividades municipais da Junta do Serviço Militar (JSM), do Serviço Eleitoral, e do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA).

Parágrafo único. - A Secretaria compõe-se dos seguintes órgãos :

- I - Divisão de Protocolo ;
- II - Divisão de Pessoal ;
- III - Divisão de Material ;
- IV - Setor de Serviços Conexos.

Seção 4ª

Do Departamento de Fazenda

Art. 6º - Ao Departamento de Fazenda (DF) cabe executar a política econômica e financeira do Município ; as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais ; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município ; da elaboração da proposta orçamentária ; do controle e escrituração contábil da Prefeitura ; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Parágrafo Único.-O DF compreende os seguintes órgãos :

- I - Divisão de Tributação
- II - Divisão de Contabilidade
- III - Divisão de Tesouraria

Seção 5ª

Do Departamento de Viação e Obras Públicas

Art. 7º - O Departamento de Viação e Obras Públicas (DVOP) é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação, não só de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município, como de obras públicas e próprios da municipalidade; é encarregado da elaboração dos Planos Rodoviário e de Obras do Município; do licenciamento e fiscalização de obras particulares; da pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos; e da fiscalização de contratos que se relacionem com os serviços de sua competência.

§ 1º - Incumbe ao DVOP acompanhar e participar das gestões da Prefeitura e o Governo do Estado no tocante à instalação da nova rede de água e esgotos da sede municipal; cooperar com a administração estadual na elaboração de projetos, construção e conservação do sistema de água e esgotos a ser melhorado no Município; cooperar com a Companhia Melhoramentos de Guaratuba e com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica (COPEL) na concessão e atendimento público dos serviços de água, esgotos e iluminação; manter organizado o arquivo de protocolos relacionados com os serviços de água, esgotos e iluminação pública do Município.

§ 2º - O DVOP compõe-se das seguintes unidades de serviços :

- I - Divisão Rodoviária ;
- II - Divisão de Obras ;
- III - Setor de Água, Esgotos e Luz.

Seção 6ª

Do Departamento de Serviços Urbanos

Art. 8º - Ao Departamento de Serviços Urbanos (DSU) compete executar as atividades relativas à manutenção da limpeza pública da cidade; à manutenção dos parques, jardins e da arborização; à manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento, como mercados e feiras; e à administração de cemitérios.

Parágrafo Único - O DSU é constituído das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular :

- I - Divisão de Limpeza Pública, Parques e Jardins
- II - Divisão de Mercados Municipais
- III - Setor de Cemitérios Municipais.

Seção 7ª

Do Departamento de Serviços Sociais

Art. 9º - O Departamento de Serviços Sociais (DESES) é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação primária; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à elaboração e execução de programas recreativos e desportivos; à execução do Plano Municipal de Educação; à difusão cultural; à manutenção de bibliotecas e museus; à conservação do patrimônio histórico; ao desenvolvimento do turismo; à assistência médico-social à população do Município; ao encaminhamento a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais das pessoas que necessitem dessa providência; à promoção de inspeções de saúde dos servidores municipais; à realização dos serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva; ao atendimento de necessidades que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; ao levar

Levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados ou flagelados ; à fiscalização da aplicação de subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social.

§ 1º - O DESES é constituído dos seguintes órgãos:

- I- Divisão de Educação ;
- II- Divisão de Cultura e Turismo ;
- III- Divisão de Saúde e Bem-Estar Social.

§ 2º - Integram a Divisão de Educação as unidades escolares; integram a Divisão de Cultura e Turismo, as bibliotecas, museus, instituições culturais, e unidades pertencentes ao patrimônio histórico.

Secção 8ª

Do Escritorio Municipal de Curitiba

Art. 10º - O Escritorio Municipal de Curitiba (EMC) é órgão de desconcentração territorial encarregado, em Curitiba, de representar a administração municipal, executando ou fazendo executar as leis, posturas e atos, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito ; de arrecadar os tributos e rendas municipais, cabendo-lhe, ainda, a cobrança judicial da dívida ativa, dentro dos limites de sua jurisdição ; de manter estreito intercâmbio com os órgãos públicos da administração estadual.

Secção 9ª

Da Companhia de Melhoramentos de Guaratuba

Art. 11º - A Companhia de Melhoramentos de Guaratuba (COMEG), sociedade anônima de economia mista e concessionária de serviço público, constituída conforme Lei Municipal nº 452, de 20 de janeiro de 1965, tem por finalidade executar as atividades concernentes à elaboração de planos, projetos, construção, exploração e conservação da rede de abastecimento de água e esgotos do Município.

CAPÍTULO III

- Das disposições gerais -

Art. 12 - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura sancionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 13 - O Poder Executivo, tendo em vista as exigências do serviço público municipal, redistribuirá, dentro de 30 (trinta) dias, os cargos do quadro geral entre os diferentes órgãos estruturados nesta Lei, e relotará o pessoal ocupante dos mesmos.

Art. 14 - O Prefeito completará, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de Departamento, observados os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos para atender às despesas com o provimento das respectivas chefias.

Art. 15 - O Prefeito baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regulamento e o Regimento Interno da Prefeitura, nos quais constarão :

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura ;
- II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia ;
- III - normas de trabalho que, pela sua própria natureza, não devam constituir objeto de disposição em separado ;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 16 - No Regulamento de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos por - mais indicarem :

I - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, suspensão, revisão e rescisão de contrato ; concessão e cessação de aposentadoria; decretação de prisão administrativa; aprovação de concorrência pública qualquer que seja sua finalidade ;

II - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública; permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário ; alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal; aquisição de bens imóveis por compra ou permuta ; aprovação de loteamentos e subdivisão de terrenos.

Art.17 - As repartições municipais devem funcionar perfeita - mente articuladas em regime de mutua colaboração.

Parágrafo único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no ORGANO GRAMA GERAL da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Art.18 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art.19 - Fica o Poder Executivo autorizado a reclassificar os cargos de Exator, símbolo 16, Auxiliar de Contabilidade, símbolo 11, e de Lançador, símbolo 11, nos níveis dos símbolos 27 (vinte e sete), 25 (vinte e cinco) e 23 (vinte e três), respectivamente, do Quadro do Pessoal Fixo da Prefeitura.


Art.20 - Fica extinto o cargo de Secretário, símbolo 21, previsto na Lei 527, de 12 de setembro de 1967.

Art.21 - Cria, no Quadro do Pessoal Fixo, o cargo de Assessor Técnico de Administração, símbolo 21 (vinte e um).

Parágrafo único - No cargo de que trata este artigo, o Poder Executivo readatará o funcionário ocupante do cargo extinto no artigo 20 desta Lei.

Art.22 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal, GUARATUBA, 17 de março de 1969.


Miguel Jamor
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei prevê, em seu contexto, a criação da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Guaratuba, e das outras providências.

1. Com efeito, esta é a primeira estruturação em termos técnicos proposta para o Poder Executivo. Seus serviços atuais, vagamente lembrados na Lei 527, de 12 de setembro de 1967, foram criados em caráter precário, sem definição de suas competências, através de mera adição de órgãos burocráticos e unidades de administração. Não há, pois, lei específica que estabeleça um ordenamento racional dos diversos setores constitutivos da Prefeitura.

Dentro da organização atual, inexistente distribuição lógica de atribuições. No desempenho de suas atividades, os diferentes órgãos confundem-se entre si. Cada serviço executa tarefas que lhes são próprias e trabalhos que não lhes competem.

2. Como está estruturada, a Prefeitura não pode cumprir um programa mínimo de ação governamental. Não oferece condições para a solução dos problemas que o desenvolvimento do município requer.

Seu trabalho externo confina-se à abertura e conservação de algumas ruas, a um péssimo serviço de higiene e limpeza pública, a um deficiente trabalho de fiscalização de serviços urbanos, de arrecadação de impostos, e a um sofrível atendimento aos menores reclamos da população. Não há máquinas e nem pessoal em número e condições de eficiência para a realização das tarefas de rua. Também são precários os serviços de educação, turismo e assistência social.

Os serviços internos da Prefeitura, por outro lado, deixam muito a desejar. Suas atividades resumem-se a modesto trabalho burocrático, por contar o Executivo com um quadro insuficiente e deficiente de pessoal mal pago para o desempenho dos encargos que lhe são conferidos. Ali, parece que as administrações anteriores têm dado ênfase, principalmente, ao serviço de alienação de bens imóveis da municipalidade, de modo que se torna cada vez mais difícil o aproveitamento de áreas livres para a construção de logradouros ou próprios da Prefeitura.

3. Na organização atual, todas as decisões convergem para o Gabinete do Prefeito e para a Secretaria, desde o atendimento de necessidades que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda, aos mais complexos problemas de administração pública. São encargos que dissipam totalmente o tempo disponível do Prefeito e que melhor e mais eficientemente poderiam ser resolvidos por assessores e diretores de Departamentos, naquilo que fôsse dos seus respectivos âmbitos.

4. Não há, como dissemos, apropriada funcionalidade estrutural dos órgãos da Prefeitura. Verifica-se, isso sim, complexidade, dispersão de tempo, de trabalho e de esforços.

Na remodelação projetada, procurou-se agrupar os diversos serviços em Departamentos com funções específicas, descentralizar um sistema anárquico, estimular mais adequada irrigação entre todos os setores e dar maior rendimento de função e administração.

5. Estruturados os serviços da Prefeitura, segundo atribuições próprias, foram eles, neste projeto, distribuídos dentro do quadro seguinte :

- I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:
 - 1. Conselho Municipal de Educação ;
 - 2. Gabinete do Prefeito.
- II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL :
 - 1. Secretaria ;
 - 2. Departamento de Fazenda.
- III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA :
 - 1. Departamento de Viação e Obras Públicas ;
 - 2. Departamento de Serviços Urbanos ;
 - 3. Departamento de Serviços Sociais .
- IV - ÓRGÃO DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL :
 - 1. Escritório Municipal de Curitiba.
- V - ÓRGÃO DE COOPERAÇÃO :
 - 1. Companhia de Melhoramentos de Guaratuba (COMEG).

6. Posta a reestruturação nesses termos, não foi esquecido o sentido de alta consciência política que deve prevalecer na organização dos nossos sistemas de administração pública :

vitalização da máquina governamental ; colocação do problema da administração em bases de consciência e responsabilidade profissional ; adoção de descentralização administrativa, como medida de sã política democrática ; criação de uma atitude municipalista coletiva ; criação de uma mentalidade técnica face aos problemas de governo, como da racionalização dos serviços administrativos para o desenvolvimento econômico, em vez de mera adição de órgãos burocráticos e unidades de administração ; adoção de uma política desenvolvimentista, como incentivo ao incremento da pesca, da indústria turística e da lavoura, com vistas à elevação das condições de eficiência do homem li torâneo as necessidades contemporâneas.

É a justificativa.

Em 17 de março de 1969

MIGUEL JAMUR

Prefeito Municipal